

LEI Nº 956/2002

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA OFERECIMENTO DE CAMPOS DE ESTÁGIO À ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo----- Prefeito Municipal de -----, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo ----- da Lei Orgânica do município,

FAZ SABERfaz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, com instituições de ensino, na área da saúde para

oferecimento de campos de estágio para alunos regularmente matriculados em cursos de graduação superior na área de saúde, sem a incidência de ônus a qualquer título para a Administração Pública.

Art. 2º. O convênio será celebrado por intermédio de contrato com prazo determinado.

§ 1º. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por aditivos de igual prazo.

§ 2º. Os convênios e seus aditivos serão obrigatoriamente assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor Municipal da Saúde, atualmente representado pelo cargo de Diretor do Departamento Municipal da Saúde.

§ 3º. O convênio será firmado nos termos da minuta em anexo, sob as seguintes condições:

I. o Departamento Municipal de Saúde cederá, sem a incidência de qualquer ônus para a Administração Pública, as dependências do Departamento Municipal de Saúde para a realização de estágio, a fim de propiciar a complementação de ensino e da aprendizagem do estudante de conformidade com o currículo, programas e calendário escolar;

II. os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários não serão remunerados e não geram qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública.

III. somente serão aceitos como estagiários, os estudantes que estejam regularmente matriculados no curso de graduação superior da área da saúde;

IV. os estudantes serão apresentados e credenciados pela instituição de ensino, devendo os mesmos celebrarem um Termo de Compromisso com a instituição de ensino e com o Departamento Municipal de Saúde;

V. a carga horária a ser cumprida pelos estagiários será estabelecida pela instituição de ensino, juntamente com o Departamento Municipal de Saúde, de acordo com o currículo, programas e calendário escolar;

VI. a instituição de ensino encaminhará ao Departamento Municipal de Saúde, semanalmente, o nome dos estagiários e a carga horária a ser cumprida, podendo referido departamento aprovar ou rejeitar a jornada sugerida;

VII. o Departamento Municipal de Saúde poderá solicitar a instituição de ensino o desligamento do estagiário quando este descumprir as cláusulas e condições previstas no Termo de Compromisso, o que será imediatamente providenciado pela contratada;

VIII. a instituição de ensino obrigará-se a supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários, mantendo, para isso, profissionais capacitados no local, durante todo o lapso temporal em que os estudantes estiverem no estabelecimento do Departamento Municipal da Saúde;

IX. a instituição de ensino providenciará um contrato de Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;

Art. 3º. Deverá a instituição de ensino, com a participação do Departamento Municipal de Saúde, formalizar um Termo de Compromisso com o estagiário.

Art. 4º. O Termo de Compromisso deverá conter as seguintes cláusulas e disposições:

I. inexistência de vínculo empregatício entre a Administração Pública e o estagiário;

II. que não serão remunerados, pela Administração os trabalhos executados pelo estagiário;

III. que o estágio realizado destina-se, única e exclusivamente, para o preenchimento das obrigações do estudante com relação ao currículo escolar;

IV. que o Departamento Municipal de Saúde não se obriga a supervisionar o estágio realizado em suas dependências;

V. a obrigatoriedade do estagiário em cumprir a escala de trabalho previamente agendada entre a instituição de ensino e o Departamento Municipal de Saúde;

VI. a possibilidade do Departamento Municipal de Saúde de rescindir o Termo de Compromisso no caso de descumprimento, por parte do estagiário, das obrigações contidas no contrato;

VII. o lapso de vigência do estágio vinculado ao currículo e programa da instituição de ensino.

AArt. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, em especial pelas verbas de repasses próprios referidos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

AArt. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

----- de ----- de 2001-05-22

Prefeito Municipal
PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de Novembro de 2.002

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SERRANA, COM A PARTICIPAÇÃO DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Serrana, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.229.813/0001-23, neste ato representada pelo seu titular, Valério Antônio Galante, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com a interveniência do Departamento Municipal de Saúde, representado pelo seu Diretor, ***** e de outro lado o(a) *****, inscrito no CNPJ sob o nº *****, com sede na *****, doravante denominada CONVENIADA, tem entre si justo e acordado o presente convênio, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A PREFEITURA concederá campo de estágio a alunos regularmente matriculados na CONVENIADA, e que venham freqüentando, efetivamente, o curso de Graduação em nível superior na área da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

O Estágio supervisionado deverá ser cumprido, integralmente e destina-se à complementação da aprendizagem com oportunidade ao estagiário de vivência real no ambiente de trabalho e será realizado nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

O detalhamento das atividades a serem desenvolvidas será estabelecido em planos de trabalho específicos, que consistirão termos de aditivos ao presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Compete à CONVENIADA:

- Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio pelos seus alunos;
- Supervisionar o estágio dos alunos “in loco”;
- Estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;
- Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando a realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- Encaminhar à PREFEITURA, para aprovação, a previsão de ocupação de campos de estágio com indicação dos serviços de saúde a serem utilizados, períodos, horário, docente responsável, estimativa de número de alunos;
- Encaminhar, periodicamente, sempre que houver troca de estagiários, planilha indicando o pessoal atualmente disposto em cada campo de estágio;
- Responsabilizar-se, obrigatoriamente, pelos seguros pessoais contra acidente de trabalho de seus estagiários;
- Responsabilizar-se, técnica e financeiramente, por toda rotina a ser respeitada frente a um acidente do trabalho envolvendo seu estagiário, incluindo-se, aqui, os exames a serem realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Compete à PREFEITURA:

- Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário da supervisão pela CONVENIADA;

- Proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- Aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a Cláusula Terceira;
- Garantir aos supervisores credenciados pela CONVENIADA a realização da supervisão, nas suas dependências;
- Garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividades;
- Prestar, quando solicitadas pela CONVENIADA, informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DO ESTÁGIO

A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Fica a critério exclusivo da CONVENIADA o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para a supervisão do estágio ora avençado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes deste vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA. Igualmente, a CONVENIADA, expressamente, dispõe do direito de alegar solidariedade da PREFEITURA com relação a tais ônus ou obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por termos aditivos, por iguais períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução ou interpretação do presente termo de Compromisso, fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Serrana – Comarca de Ribeirão Preto - SP.

E, por estarem assim, justas e avençadas, as partes assinam o presente termo em 04 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Serrana, **** de ***** de 2.002.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONVENIADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____